



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 75851/23

EXERCÍCIO: 2023

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Emas

DATA DE ENTRADA: 12/07/2023

ASSUNTO: Licitação - 00008/2023 - Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993) -
CONTRATAÇÃO DO ARTISTA NEGRO E FORRO DO
MOVIMENTO PARA ANIMAR AS FESTIVIDADES DO 25
JOÃO PEDRO NO MUNICÍPIO DE EMAS-PB.

INTERESSADOS:
Amanda Nunes Albino
Ana Alves de Araujo Loureiro



**A PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS/PB
AO SETOR DE COMPRAS**

Apresentamos a V. Sas. Nossa proposta para a contratação da empresa CLS PRODUTORA DE EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA. inscrita no CNPJ: 10.880.424.0001-41 objetivando a REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA "BANDA NEGO RICO E FORRÓ DO MOVIMENTO" (com duração de 02h00 duas horas) NO EVENTO 25° JOÃO PEDRO DE EMAS -PB

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Apresentação artística da banda NEGO E FORRÓ DO MOVIMENTO que aconteceu no dia 21 de julho de 2023, com duração de aproximadamente 02h (duas) horas, por ocasião da realização do Evento 25º JOÃO PEDRO DE EMAS/PB. <i>Obs: todas as despesas de hospedagem e Alimentação estão inclusas</i>	Serv	01	32.500,00	32.500,00

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil, e quinhntos reais).
VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) Dias.

DATA DO EVENTO: 21/07/2023

RAZÃO SOCIAL: CLS PRODUTORA DE EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA.

ENDEREÇO: Rua Monsenhor Bruno, 1902 - Sala 19 – Aldeota – Fortaleza/CE, CEP: 60.115-191

CNPJ: 10.880.424.0001-41

REPRESENTANTE LEGAL: CÍCERO LIMA SANTOS

CPF: 287.292.258-09 / RG: 28859120-3 SSP

Fortaleza/CE 25 de abril de 2023.

CÍCERO LIMA DOS
SANTOS:2872922580
9

Assinado de forma digital por
CÍCERO LIMA DOS
SANTOS:28729225809
Dados: 2023.04.25 15:04:02 -07'00'

CLS PRODUTORA DE EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA.
CÍCERO LIMA DOS SANTOS
CPF: 287.292.258-09 | RG: 28.859.120-3



Rua Monsenhor Bruno, 1902 sala 19 Aldeota Fortaleza-CE, CEP 60.115-191

Fone: (85) 9 9644-4878

CNPJ. 10.880.424/0001-41

E-mail: clsproducoes@hotmail.com



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **Contratação do artista NEGO RICO E FORRÓ DO MOVIMENTO, para animar as festividades de 25º João Pedro, no município de Emas – PB.**

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham. Pela necessidade da realização das festividades junina, especifica na realização do João Pedro, fez necessária a contratação de artista da música popular nordestina para animar, considerada oportuna e imprescindível medida de interesse público.

3.0. Justificativa do quantitativo:

2.2.1. Os serviços são de natureza fim, realizando o show em duração de até 2 (duas) horas, no dia e horário designados a seguir.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDAD	QUANTID
1	Contratação do artista NEGO RICO E FORRÓ DO MOVIMENTO, para animar as festividades de 25º João Pedro, no município de Emas – PB.	SHOW	1

4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada.

4.2. No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Cumprir com o horário da realização do evento, devendo avisar antecipadamente qualquer ato que impeça a presença do artista no dia e horário marcado, sob pena de multa.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Comparecer em dia e horário designado para realização do evento.

6.7. Proceder com pagamento de todos os músicos, instrumentistas, bailarinos, desobrigando a edilidade por qualquer gasto neste sentido.

6.8. Arcar com as despesas referentes a hospedagem e alimentação para os componentes do grupo musical contratado, bem como lanche e água potável, durante o evento.

6.9. Obedecer fielmente e zelar pelo cumprimento do regime de execução do presente instrumento, cumprindo com o horário a se apresentar.

7.0. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1. O início da prestação dos serviços, objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, e será:

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

8.0. DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular de empenho e liquidação e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

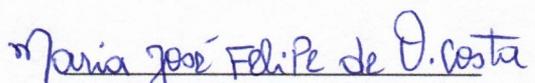


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

Emas - PB, 08 de Maio de 2023.


MARIA JOSÉ FELIPE DE OLIVEIRA COSTA
Secretária de Cultura

		PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e			Número da NFS-e 7884						
Data e Hora da Emissão	16/02/2023 15:10:28	Competência	02/2023	Código de Verificação	306268690						
Número do RPS		No. NFS-e substituída		Local da Prestação	TAUA - CE						
DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS											
Razão Social/Nome		CLS PRODUTORA DE EVENTOS E LOCACOES LTDA									
Nome Fantasia		CLS PRODUCOES									
CPF/CNPJ	10.880.424/0001-41	Insc Municipal	485.608-2	Município	FORTALEZA - CE						
Endereço e CEP		R MON BRUNO,1902 - ALDEOTA CEP:60.115-191									
Complemento		SALA 19	Telefone	(85)99644-4878	E-mail clsproducoes@hotmail.com						
DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS											
Razão Social/Nome		MUNICIPIO DE TAUA									
CPF/CNPJ	07.849.532/0001-47	Inscrição Municipal		Município	TAUA - CE						
Endereço e CEP		R CEL LOURENCO FEITOSA, 211 - CENTRO CEP: 63.660-000									
Complemento		ANEXO ALTOS	Telefone	(00)0000-00000	E-mail comunicacao@taua.ce.gov.br						
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS											
Ref. a Cachê da apresentação de show musical da banda NEGRO RICO E FORRO DO MOVIMENTO NO EVENTO TAUA FOLIA 2023. Item Serviço nº 2023.16.02.0003 empenho: 13020003 inexigibilidade 01020032023SECU. -DADOS BANCARIOS: Banco 136 UNICRED Agência 6010 Conta 37051 7											
CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE											
17.09 / 823000101 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS											
DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL											
Código da Obra		Código ART									
TRIBUTOS FEDERAIS											
PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)		CSLL(R\$)			
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços					Cálculo do ISSQN devido no Município						
Valor dos Serviços R\$		35.000,00		Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$		35.000,00			
(-) Desconto Incondicionado				2-Tributação Fora do Município		(-) Deduções Permitidas em Lei					
(-) Desconto Condicionado				Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado					
(-) Retenções Federais		0,00		0-Nenhum		Base de Cálculo		35.000,00			
Outras Retenções				Opção Simples Nacional		(X) Alíquota %		5,00			
(-) ISS Retido		1.750,00		2 - Não		ISS a reter		(X) Sim () Não			
(=) Valor Líquido R\$		33.250,00		Incentivador Cultural		(-) Valor do ISS R\$		0,00			
				2 - Não							
Avisos		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br/ , com a utilização do Código de Verificação.									



PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA

Secretaria de Finanças
Setor de Arrecadação
AV SANTOS DUMONT - 64 CENTRO MISSAO VELHA CEARA



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Código-QR



Emissão 12/08/2019
Competência AGOSTO/2019
Município de Tributação MISSAO VELHA - CE
Natureza da Operação Tributação do Município

PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social	MARIA CLEIDE NASCIMENTO BARROS - ME			Nome / Nome Fantasia	BANDA FORRO DO MOVIMENTO		
Endereço	RUA VALMIR ESMERALDO ALVES 1263 CENTRO 63200-000 - MISSAO VELHA CEARA			Referência			
Complemento				Referência			
Telefone 1	Telefone 2	Celular	e-mail				
NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO				
CPF/CNPJ	RG	Insc. Estadual	Insc. Municipal	Simplex Nacional			
22.476.324/0001-33	NÃO SE APLICA	NÃO INFORMADO	9015234	SIM			

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome / Nome Fantasia	MUNICIPIO DE MILAGRES			Razão Social	MILAGRES PREF GABINETE DO PREFEITO		
Endereço	R PRESIDENTE VARGAS 200 CENTRO 63250-000 - MILAGRES BAHIA			Referência			
Complemento				Referência			
Telefone 1	Telefone 2	Celular	e-mail				
NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO				
CPF/CNPJ	RG	Insc. Estadual	Insc. Municipal				
07.655.277/0001-00	NÃO SE APLICA	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO				

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DESTINADOS A APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULO MUSICAL DO CANTOR NEGO RICO E FORRÓ DO MOVIMENTO DURANTE AS FESTIVIDADES ALUSIVAS A NOSSA SENHORA MILAGRES E ANIVERSÁRIO E EMANCIPAÇÃO POLITICA DO MUNICIPIO DE MILAGRES/CE.
2.2. O OBJETO CONTRATUAL SERÁ EXECUTADO NO DIA 10 DE AGOSTO DE 2019, NO PARQUE DE EVENTOS MUNICIPAL NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MILAGRES/CE, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 01:40MIN.

Qt.	Descrição do Item	Valor Unitário	Valor Total
1,00	SHOW DA BANDA NEGO RICO E FORRO DO MOVIMENTO	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00

SERVIÇOS

9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL

VALOR TOTAL DE SERVIÇOS = R\$ 30.000,00

Base de Calc. (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	OUTRAS RETENÇÕES (R\$)
R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	DEDUÇÕES (R\$)	ISS (R\$)	ISS RETIDO (R\$)	VALOR LIQUIDO (R\$)		
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00		

OUTRAS INFORMAÇÕES

O PAGAMENTO FEITO NA CONTA DO BRASIL AGENCIA 2308-6 CONTA 12.104-5

Recebi(emos) os serviços constantes da presente **NOTA FISCAL DE N° 000000005**

de _____ de _____

CARIMBO E A ASSINATURA

	<p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSAO VELHA</p> <p align="center">Secretaria Municipal da Fazenda</p> <p align="center">Nota Fiscal Eletrônica de Serviço</p> <p align="center">Município: MISSAO VELHA Código: 2308401 UF: CE Código: 23</p>		<p>Nº da Nota: 1 Série: E</p> <p>Data/Hora: 16/10/2019 10/2019</p> <p>Ass. Digital: F2C-501-65A</p> <p>Forma de Pagamento: A vista</p>																													
	<p align="center">PRESTADOR DO SERVIÇO</p> <p>Nome/Razão Social: NEGO RICO E FORRO DO MOVIMENTO I.M. : 5367</p> <p>Endereço: RUA SANTOS DUMONT CEP: 63200-000</p> <p>Bairro: CENTRO Cidade: MISSAO VELHA UF: CE</p> <p>Fone: (88)3512-4443 Email: ISENTO/IMUNE: NÃO</p> <p>CNPJ/CPF: 10.522.055/0001-15 ISS: EXIGÍVEL (VARIÁVEL) I.E/RG:</p>																															
<p align="center">TOMADOR DO SERVIÇO</p> <p>Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA ALEGRE</p> <p>Endereço: RUA RUA DEP LUIZ OTACILIO CORREIA - 153 CEP: 63540-000</p> <p>Bairro: CENTRO Cidade: VARZEA ALEGRE - COD.MUNIC.: 2314003 UF: CE</p> <p>Fone: Email: Inscrição Municipal:</p> <p>CNPJ/CPF: 07.539.273/0001-58 I.E./RG:</p>																																
<p align="center">DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Item da Lista</th> <th>Aliquota</th> <th>Qtde</th> <th>Detalhamento</th> <th>Valor Unitário(R\$)</th> <th>Valor Dedução(R\$)</th> <th>ValorTotal(R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td>3</td> <td>0,00</td> <td>PRODUÇÃO MUSICAL</td> <td>R\$ 20.000,00</td> <td>R\$ 0,00</td> <td>R\$ 0,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td>3</td> <td>1,00</td> <td>PRODUÇÃO MUSICAL</td> <td>R\$ 20.000,00</td> <td>R\$ 0,00</td> <td>R\$ 20.000,00</td> </tr> </tbody> </table> <p>CNAE:</p>					Item da Lista	Aliquota	Qtde	Detalhamento	Valor Unitário(R\$)	Valor Dedução(R\$)	ValorTotal(R\$)		3	0,00	PRODUÇÃO MUSICAL	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		3	1,00	PRODUÇÃO MUSICAL	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00							
Item da Lista	Aliquota	Qtde	Detalhamento	Valor Unitário(R\$)	Valor Dedução(R\$)	ValorTotal(R\$)																										
	3	0,00	PRODUÇÃO MUSICAL	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00																										
	3	1,00	PRODUÇÃO MUSICAL	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00																										
<p>OBS: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DESTINADOS Á APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULO MUSICAL DO CANTOR NEGO RICO & FORRO DO MOVIMENTO DURANTE AS FESTIVIDADE DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VARZEA ALEGRE- CE .</p>																																
<p>Local da Prestação do Serviço: Fora do município com retenção</p> <p align="center">Retenções a serem efetuadas pelo Tomador do Serviço (R\$)</p> <table> <tr> <td>ISS:</td> <td>IRRF:</td> <td>PIS:</td> <td>COFINS:</td> <td>CSLL:</td> <td>INSS:</td> <td>SEST/SENAT:</td> <td>DESC.CONDICIONADO:</td> </tr> <tr> <td>600,00</td> <td>0,00</td> <td>130,00</td> <td>600,00</td> <td>200,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> </table> <p align="center">Valores da Nota Fiscal Eletrônica de Serviço (R\$)</p> <table> <tr> <td>BRUTO:</td> <td>RETENÇÕES:</td> <td>DEDUÇÕES:</td> <td>BASE DE CÁLCULO:</td> <td>VLR ISS</td> <td>LIQUIDO:</td> </tr> <tr> <td>20.000,00</td> <td>1.530,00</td> <td>0,00</td> <td>20.000,00</td> <td>600,00</td> <td>18.470,00</td> </tr> </table>					ISS:	IRRF:	PIS:	COFINS:	CSLL:	INSS:	SEST/SENAT:	DESC.CONDICIONADO:	600,00	0,00	130,00	600,00	200,00	0,00	0,00	0,00	BRUTO:	RETENÇÕES:	DEDUÇÕES:	BASE DE CÁLCULO:	VLR ISS	LIQUIDO:	20.000,00	1.530,00	0,00	20.000,00	600,00	18.470,00
ISS:	IRRF:	PIS:	COFINS:	CSLL:	INSS:	SEST/SENAT:	DESC.CONDICIONADO:																									
600,00	0,00	130,00	600,00	200,00	0,00	0,00	0,00																									
BRUTO:	RETENÇÕES:	DEDUÇÕES:	BASE DE CÁLCULO:	VLR ISS	LIQUIDO:																											
20.000,00	1.530,00	0,00	20.000,00	600,00	18.470,00																											
<p>Data de Vencimento: Esta Nota Fiscal Eletrônica de Serviço foi emitida de acordo com o Decreto nº 55/2021 CONSULTE A AUTENTICIDADE DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTA NFeS NO SITE DA PREFEITURA OU POR MEIO DE APARELHO COM APLICATIVO PARA CÓDIGO QR.</p>																																





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO

Assunto: realização de eventos culturais

Do: Secretário de Cultura.

Para: Prefeita Municipal de Emas - PB

Sra. Prefeita,

Cumprimentando-o, venho pelo presente solicitar de Vossa Senhoria, a competente **AUTORIZAÇÃO** no sentido que seja tomada às providencias necessárias para realização de contratação para o seguinte objeto: **Contratação do Artista NEGO RICO FORRÓ DO MOVIMENTO, para animar as festividades de 25º João Pedro, no município de Emas – PB.**

O município de Emas tem em seu calendário cultura a realização do João Pedro, um evento de grande porte, reconhecido pelas cidades circo vizinhas.

Percebe-se que a juventude aclama vários artistas da atualidade, por tanto, o renomado artista que compõe esta solicitação encontra-se como de conhecimento e aceitação da cultura nordestina.

Diante do descrito, comunico a gestora municipal e solicito a autorização para a realização de contratação em comemoração das festividades do padroeiro

Atenciosamente,

Emas – PB, 08 de Maio de 2023

Maria José Felipe de O. Costa
MARIA JOSÉ FELIPE DE OLIVEIRA COSTA
Secretária de Cultura



PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE ARTISTA. CALENDARIO CULTURAL. FESTIVIDADE JUNINA. LEI Nº 8.666/93.

SOLICITANTE: gestora municipal
PROCESSO: Inexigibilidade n. 0008/2023
Artista: NEGO E FORRO DO MOVIMENTO

1. DO RELATÓRIO

A consulta é solicitada pela pela senhora gestora municipal, a qual segue diversos documentos.

O procedimento de contratação direta firma na INEXIGIBILIDADE nº 0008/2023, com objetivo **CONTRATAÇÃO DO ARTISTA NEGO E FORRO DO MOVIMENTO PARA ANIMAR AS FESTIVIDADES DO 25º JOÃO PEDRO, NO MUNICÍPIO DE EMAS-PB.**

Aponto o recebimento dos autos da inexigibilidade, que constam:

- a) Solicitação da secretaria de Cultura;
- b) Termo de referencia;
- c) Autorização do gestora municipal;
- d) Disponibilidade orçamentaria;
- e) Protocolo e atuação da comissão de licitação;
- f) Portaria que nomea a comissão de licitação;
- g) Minuta de contrato;
- h) Documentação da empresa;

E, para a verificação da legalidade e regularidade desta contratação, antes da sua ratificação, a prefeita municipal solicitou o parecer desta assessoria jurídica.

É o relatório, passamos a OPINAR.

É o relatório, passo a opinar.

2. DA LEGALIDADE DO PROCESSO DE DISPENSA OU

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 139501



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB

INEXIGIBILIDADE

A Seção IV da Lei nº 8.666/93, que trata do Procedimento e Julgamento dos processos licitatórios, prescreve em seu artigo 38, inciso VI:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: [...]

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade. (grifei)

Ademais, dispõe o parágrafo único do mesmo dispositivo legal que *"as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por Assessoria Jurídica da Administração."* Em cumprimento, portanto, à determinação legal, passa-se à análise da questão trazida nestes autos.

No mesmo sentido, eis as palavras de Hely Lopes Meireles, *verbis*: Pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente.

3. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inicialmente, registre-se que os pronunciamentos desta Assessoria, são confeccionados sempre em tese, razão pela qual não nos cabe analisar e opinar diante do caso concreto apresentado.

Por outro lado, não se quer dizer que ao parecerista é dado agir de forma negligente. O que se afirma, ao contrário, é que a pessoa responsável pela veiculação de tal ato emitirá um juízo acerca da matéria sob apreciação, cujos fundamentos arrolados como base de sua *opinio* terão por base as mais variadas fontes (Lei, doutrina, jurisprudência dos Tribunais, Decisões dos Tribunais de Contas e principalmente a supremacia do interesse público) que, inevitavelmente, em alguns pontos, não comungarão de uma opinião comum.

No caso de o Gestor, excepcionalmente, optar pela contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídicas, bem como de patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, por exemplo, deve o mesmo, nos autos do respectivo processo administrativo, motivar a sua escolha, demonstrando, exemplificativamente, através de análises técnicas e econômicas, a necessidade e viabilidade da medida.

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB

O *princípio da licitação* significa que essas contratações ficam sujeitas, como regra, ao procedimento de seleção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública, com arrimo na crítica pública. Constitui um princípio instrumental de realização dos princípios da moralidade administrativa e do tratamento isonômico dos eventuais contratantes com o Poder Público. É hoje um princípio constitucional, nos precisos termos do art. 37, XXI, da Constituição, *in verbis*:

"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Dito isso, cumpre pontuar que a contratação de serviços pela Administração Pública deve pautar-se na conveniência, oportunidade, atendimento ao interesse público e na disponibilidade de recursos, além de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, dentre outros.

O art. 37, XXI, como nele se lê, alberga o princípio, *ressalvados os casos especificados na legislação*. O texto é importante, porque, ao mesmo tempo em que firma o princípio da licitação, prevê a possibilidade legal de exceções, ou seja, autoriza que a legislação especifique casos para os quais o princípio fica afastado, como são as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Se o princípio é constitucional, a exceção a ele, para ser válida, tem que ter também previsão constitucional. Essa cláusula excepcional é que dá fundamento constitucional as hipóteses, previstas em lei (Lei 8.666, de 1993), de licitação dispensada, de licitação dispensável e as de inexigibilidade de licitação.

Regra geral, os serviços acima especificados devem ser realizados por profissionais integrantes do quadro de pessoal da Administração Pública.

Feitas tais considerações, vale assentar que, de acordo com o quanto disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, a regra no serviço público é a contratação de obras, serviços, compras e alienações, mediante processo de licitação pública, que:

"assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB

permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

As exceções, por sua vez, segundo o referido artigo, deverão estar expressamente previstas em Lei. Sendo assim, o Legislador infraconstitucional, ao editar a Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/1993), enumerou, no art. 25, as hipóteses de inexigibilidade de licitação. Diz o art. 25 da Lei 8.666/93, *verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.
(Destacamos)

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente do desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.

Nesse timbre, eis o rol *numerus clausus* inscrito no art. 13 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, *verbis*:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
 - II - pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
 - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
 - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
 - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
 - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.
- (...)

O tribunal de Contas do Estado da Paraíba, disciplina a contratação de artista em Resolução normativa 01/2009:

Art. 1º. A contratação de bandas, grupos musicais, profissionais ou empresas do setor artístico, por órgãos ou entidades públicas,

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB

sujeita-se a Procedimento Licitatório, Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, nos termos da Lei nº 8.666/93, observados, ainda, os procedimentos constantes desta Resolução.

§ 1º. Em qualquer hipótese, serão realizadas em procedimento licitatório distinto as contratações:

I - Dos serviços de iluminação, sonorização e manutenção de palco, exceto quando a estrutura for parte integrante do espetáculo, hipótese em que as despesas terão necessariamente o mesmo credor e comporão o cachê da atração contratada;

II - De hospedagem, transporte e outros serviços inerentes à realização do evento.

Art. 3º. Nos casos de inexigibilidade, o órgão ou entidade responsável pela realização do evento encaminhará ao gestor exposição de motivos, solicitando a contratação de determinada empresa, banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuada, protocolizada e numerada, gerando processo administrativo, instruído com os seguintes dados:

I. nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada; II. razões e justificativas que motivaram a escolha da empresa, banda, grupo musical ou artista específico, tornando patente tratar-se da atração mais adequada a atender a singularidade do objeto; III. justificativa de preço; IV. valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, de acordo com o respectivo contrato; V. comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS e FGTS, conforme o caso; VI. documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional; VII. documento que demonstre a exclusividade da representação por empresário do artista ou prova equivalente, não se aceitando meras declarações sem comprovação inequívoca da legitimidade da condição do signatário, para firmar o documento. (Redação dada pela RN TC Nº 05/12, de 17.05.2012).

Parágrafo único. Concluído o procedimento, os autos deverão ser encaminhados ao ordenador de despesa, para ratificação e publicação, nos termos do art. 26 da Lei 8666/93, como condição para eficácia dos atos. (grifei)

No que se refere às hipóteses de contratação direta, a Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, esclarece que:

“(...) na **dispensa**, há possibilidade de **competição** que justifique a licitação; de modo que a lei **faculta** a dispensa, que ficaria inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de **inexigibilidade**, não há possibilidade de competição, porque só existe **um objeto** ou **uma pessoa** que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.” (Destacamos)

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB

Nesse contexto, insta registrar que a Lei nº 8.666/1993, em seu artigo 25, III, autoriza a contratação, de profissional/banda do ramo artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O termo **empresario exclusivo**, lembra a ideia de que somente uma empresa representa aquele artista/banda em todo território nacional, evitando variação de preços para o mesmo serviços e em masma temporada.

Não obstante tal permissão, cabe ao Poder Público, mesmo nesses casos, a realização de procedimento prévio, com atendimento às formalidades necessárias para que fique demonstrado, de forma inequívoca, a inviabilidade de competição, a natureza singular do objeto e a notória especialização do contratado.

Reprisa-se, que, para se caracterizar a situação de inexigibilidade descrita no inciso III do artigo 25, necessária é a configuração, no caso concreto, do requisito de admissibilidade expressamente previsto no *caput* do artigo 25, qual seja, a inviabilidade de competição, que, em tais situações, somente se perfaz, através da presença cumulativa de dois pressupostos: a singularidade do serviço e a notória especialização do contratado.

Assinale-se, porque necessário, que a inviabilidade de disputa decorre tanto da ausência de pluralidade de concorrentes quanto da peculiaridade da atividade a ser executada pelo particular (quando o serviço a ser efetuado for de natureza personalíssima, porque pressupõe, por exemplo, o desenvolvimento de atividade criativa e intelectual, no caso em comento, artística).

Percebe-se, pois, que a inviabilidade de competição decorre de circunstâncias extranormativas, característica esta inerente à inexigibilidade de licitação. De tal maneira, tem-se que as situações que ensejam tal espécie excludente do certame licitatório não se exaurem nos incisos do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, os quais tratam de hipóteses meramente exemplificativas.

Isso porque, analisando os documentos acostados, bem como a 'vida' pregressa da artista, suas músicas e sucessos, constata-se que outra conclusão não se chega senão a que perfilhe pelo entendimento de que o serviço oferecido é de notória qualidade e especialidade técnica artística.

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular.

Desta maneira é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB

prestar o serviço. Alias, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo a singularidade da expressão artística, e ainda, em razão da natureza do evento que se enquadra na margem do poder discricionário do Administrador, pessoa competente e autorizada pela Lei para inferir se o show a ser contratado por inexigibilidade é o mais adequado à plena satisfação do objeto, que é a realização da festa em comemoração ao dia do trabalhador.

Diante da clareza do supracitado dispositivo de lei, torna-se desnecessários maiores argumentações para dar fundamentação legal a este expediente.

O presente processo informa haver disponibilidade orçamentária e financeira ao atendimento da despesa (art. 14 da Lei nº 8.666/93) e atende às exigências constantes na Lei de Licitações.

Para todos os efeitos, constitui sempre uma obrigação "*intuitu personae* em razão das qualidades pessoais que é exatamente o que fundamenta a Lei das Licitações nos casos de inexigibilidade de licitação", como bem descreveu o Ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal (STF), ao analisar o Inquérito 2482-Minas Gerais/MG, que nos permitimos transcrever parte da ementa do Acórdão decorrente do julgamento:

In casu, narra a denúncia que o investigado, na qualidade de Diretor da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, teria solicitado, mediante ofício ao Departamento de Controle e Licitações, a contratação de bandas musicais ante a necessidade de apresentação de grande quantidade de bandas e grupos de shows musicais na época carnavalesca, sendo certo que no Diário Oficial foi publicada a ratificação das conclusões da Procuradoria Jurídica, assentando a inexigibilidade de licitação, o que evidencia a ausência do elemento subjetivo do tipo no caso sub judice, tanto mais porque, na área musical, as obrigações são sempre contraídas *intuitu personae*, em razão das qualidades pessoais do artista, que é exatamente o que fundamenta os casos de inexigibilidade na Lei de Licitações – Lei nº 8.666/93.

Devemos lembrar que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba decidiu suspender vários contratos com artista que combram valores vultuosos, assim vejamos:

O conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, André Carlo Torres Pontes, emitiu nesta sexta-feira (03), Medida Cautelar, para suspender dois contratos de shows, que somam o valor de R\$ 420.000,00, firmados entre a Prefeitura de Ouro Velho e as empresas representantes dos artistas Xand Avião e Priscila Senna. O relator alega que o orçamento municipal não comporta créditos suficientes para a despesa, conforme preceito da Constituição Federal, art. 167, inciso II.

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB

Na decisão singular fica suspenso o contrato nº 004/2022, no valor de R\$ 300.000,00, com a empresa Alic Participações e Entretenimento Ltda para a apresentação da banda e do artista musical Xand Avião, bem como o contrato 004/2022, no montante de R\$ 120.000,00, entre o município e a Priscila Senna Gravações e Edições Musicais Ltda, objetivando apresentações nas festas juninas. A decisão do conselheiro tem como base relatório técnico da Auditoria do TCE, que questionou se há realmente interesse público nessas contratações para as festas juninas, em detrimento dos investimentos em serviços públicos de saúde e educação, bem como da realização de mais obras públicas. O órgão técnico sugeriu a cautelar, observando que o limite da Lei Orçamentária Anual do município está prescrito, no que se refere aos valores destinados à Secretaria de Cultura.

Consta no relatório que os empenhos em valores acima das autorizações, decorrentes das contratações para “Realização de Festas Juninas” podem configurar irregularidades no tocante à execução de despesas acima da previsão orçamentária em Ouro Velho. “Essas alternativas somente podem ser utilizadas com prévia autorização legislativa, conforme estabelecido no já citado inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.”, destaca o órgão técnico.

Na Medida Cautelar, o relator enfatiza a importância da advertência, tendo em vista que a conduta pode caracterizar a aplicação indevida de verbas públicas, quando se efetua despesas não autorizadas por lei, configurando-se assim crime de responsabilidade, conforme prescrito no Decreto-Lei 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Outro ponto aventado e que chama a atenção, segundo o conselheiro, diz respeito ao rol dos municípios em estado de Calamidade Pública, no qual o município de Ouro Velho se encontra, conforme relação divulgada pela Assembleia Legislativa, ou seja, o município estaria em estado de Calamidade Pública decretado pelo Governo do Estado e reconhecido pela Organização Mundial de Saúde, em decorrência do COVID-19.

Para adotar a medida preventiva, o relator atentou ainda para o “fumus boni juris e o periculum in mora”, prevista do Regimento Interno do TCE, que sugere a suspensão dos procedimentos no estado em que se encontrar, das inexigibilidades acima mencionadas, associadas à contratação de apresentações musicais nas **comemorações das festividades juninas.** *Ascom-TCE-PB (03.06.22) (grifei)*

Neste passo o gestor municipal deve observar bem quando realizar as contratações de artistas e/ou bandas para comemorar festividades, pelo zelo com o erário público, princípio infestável da administração pública.

Vale lembrar que o Tribunal de contas do Estado da Paraíba, emitiu determina recomendações aos prefeitos que “a realização de eventos custeados com recursos públicos somente se justifica nas hipóteses de tradição cultural, de incremento de receitas decorrentes de atividade turística, ou de interesse público relevante”.

A corte de contas deste estado, recomenda aos prefeitos a apresentação de despesas relacionadas aos eventos juninos devendo demonstrar **a adequação ao cronograma mensal de desembolso, de sorte que não haja comprometimento das demais obrigações**

André Alexandre do Nascimento



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB

financeiras da Edilidade, tais como folha de pagamento, investimento em educação, saúde, assistência social, previdência e fornecedores, dentre outras, em arquivo no formato de planilha eletrônica (Excel), nos termos da Resolução Normativa 01/2013.

Importante frisar a recomendação do TCE:

O presidente do Tribunal de Contas da Paraíba, conselheiro Nominando Diniz, reafirmou a concessão do prazo de 30 dias, **“contados do último dia do mês da festividade”, a fim de que as Prefeituras apresentem à Corte o quadro de despesas com as festas de junho.**

Na abertura da sessão plenária desta quarta-feira (07), ele fez alusão ao Ofício Circular nº 12/2023 expedido, no último dia 29, a todos os prefeitos paraibanos com recomendação neste sentido. Segundo o documento, “a realização de eventos custeados com recursos públicos somente se justifica nas hipóteses de tradição cultural, de incremento de receitas decorrentes de atividade turística, ou de interesse público relevante”.

Desse modo, o TCE recomenda aos prefeitos a apresentação dessas despesas em arquivo no formato de planilha eletrônica (MS – Excel), nos termos da Resolução Normativa 01/2013. Também, que eles demonstrem “a adequação ao cronograma mensal de desembolso, de sorte que não haja comprometimento das demais obrigações financeiras da Edilidade, tais como folha de pagamento, investimento em educação, saúde, assistência social, previdência e fornecedores, dentre outras”.

A providência, segundo o conselheiro Nominando Diniz, “tem por escopo resguardar e proteger a aplicação dos recursos financeiros da sociedade mediante a inarredável observância dos postulados da boa e regular gestão pública”.

Ascom/TCE-PB

07 06 23

Frutuoso Chaves.

Assim, preenchidos os requisitos elencados nos dispositivos epigrafados, é de ser acolhida a contratação. Por outro lado, por ser importante à compreensão da natureza deste ato, segue uma rápida digressão acerca da essência jurídica do parecer.

Resta definida, dessa forma, a possibilidade técnica da presente modalidade de dispensa de licitação e perfeita adequação do preço proposto.

4. CONCLUSÃO

Do exposto, constata-se que os pareceres jurídicos são atos administrativos meramente enunciativos, constituindo uma opinião que não cria nem extingue direitos, sendo um “expediente” praticado pela assessoria jurídica de enquadramento dos fatos sob o prisma legal de sua

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB

ótica, dentro de uma certa coerência.

Assim, à vista do exposto, o parecer é pela regularidade formal deste Processo de Inexigibilidade, OPINA pela continuidade da contratação.

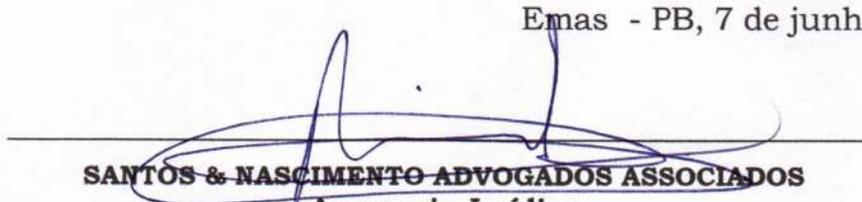
Na oportunidade, cite-se que o gestor municipal abstenha de contratação de artistas com valores de valores vultuosos.

Observe notas fiscais de contratação anteriores com o mesmo artista, para fins de comparação do preço, justificando a semelhança contratual.

Por fim, remeto a comissão de licitação para que dê continuidade ao procedimento observando as Resoluções Normativas RN – 01/2013 TCE-PB, 008/2013 TCE-PB, 003/2009 TCE-PB.

É o parecer, ao passo que o remeto as considerações do gestor municipal.

Emas - PB, 7 de junho de 2023.


SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Assessoria Jurídica

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EMAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

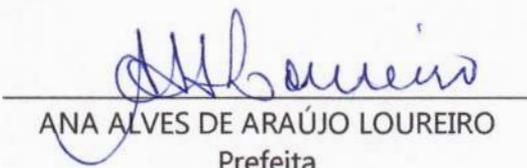
RESOLVE:

RATIFICAR o processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN0008/2023, nos termos do art. 25 III, da Lei nº 8.666/93, em consequência fica o fornecedor acima convocado a assinar o contrato nos termos do art. 64, caput, da lei n 8.666/93, sob as penalidades da lei, que objetiva: **Contratação do artista *NEGO RICO E FORRÓ DO MOVIMENTO, para animar as festividades do 25º João Pedro, no município de Emas – PB***, com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

Empresa: CLS PRODUTORA DE EVENTOS E LOCACOES LTDA-ME
CNPJ: 10.880.424/0001-41
Valor: R\$ 32.500,00

Publique-se e cumpra-se.

Emas - PB, 15 de Junho de 2023.



ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO
Prefeita

objetiva: Contratação do Artista GUILHERME FERRI, para animar as festividades do 25º João Pedro, no município de Emas – PB; RATIFICO o correspondente procedimento o seu objeto a: J H C DE MEDEIROS - ME: CNPJ: 48.509.435/0001-92- VALOR: 43.000,00

Emas - PB, 14 de Junho de 2023

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO –
Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Inexigibilidade nº 0005/2023.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Emas – PB;
CONTRATADA: J H C DE MEDEIROS – ME
CNPJ: 48.509.435/0001-92;
OBJETO: Contratação do Artista GUILHERME FERRI, para animar as festividades do 25º João Pedro, no município de Emas – PB, - VALOR GLOBAL: R\$ 43.000,00 (Quarenta e três mil reais).

Emas – PB, 14 de junho de 2023.

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO –
Prefeita

Publicado por:
Amanda Nunes Albino
Código Identificador:56127D87

AMANDA NUNES ALBINO RATIFICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO – INEXIGIBILIDADE Nº IN0006/2023

RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº IN0006/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a INEXIBILIDADE nº IN0006/2023, que objetiva: Contratação do Artista EDYR VAQUEIRO, para animar as festividades do 25º João Pedro, no município de Emas – PB.; RATIFICO o correspondente procedimento o seu objeto a: F. IVO DE MACEDO PRODUCOES DE EVENTOS DE FESTAS LTDA - ME, CNPJ nº 27.141.623/0001-30- VALOR: 63.000,00

Emas - PB, 14 de Junho de 2023

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO
Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Inexigibilidade nº 0006/2023.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Emas – PB;
CONTRATADA: F.IVO DE MACEDO PRODUCOES DE EVENTOS DE FESTAS LTDA - ME
CNPJ: 27.141.623/0001-30;
OBJETO: Contratação do Artista EDYR VAQUEIRO, para animar as festividades do 25º João Pedro, no município de Emas – PB, -VALOR GLOBAL: R\$ 63.000,00 (Sessenta e três mil reais).

Emas – PB, 14 de junho de 2023.

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO
Prefeita

Publicado por:
Amanda Nunes Albino
Código Identificador:9EE660A6

AMANDA NUNES ALBINO RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO – INEXIGIBILIDADE Nº IN0007/2023

RATIFICAÇÃO – INEXIBILIDADE Nº IN0007/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria

Jurídica, referente a INEXIGIBILIDADE nº IN0007/2023, que objetiva: Contratação do Artista PLACILLIO DINIZ, para animar as festividades do 25º João Pedro, no município de Emas – PB.; RATIFICO o correspondente procedimento o seu objeto a: F.IVO DE MACEDO PRODUCOES DE EVENTOS DE FESTAS LTDA – ME, CNPJ nº 27.141.623/0001-30 - VALOR: 43.000,00

Emas - PB, 14 de Junho de 2023

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO
Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Inexigibilidade nº 0007/2023.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Emas – PB;
CONTRATADA: F.IVO DE MACEDO PRODUCOES DE EVENTOS DE FESTAS LTDA - ME
CNPJ: 27.141.623/0001-30;
OBJETO: Contratação do Artista PLACILLIO DINIZ, para animar as festividades do 25º João Pedro, no município de Emas – PB, -VALOR GLOBAL: R\$ 43.000,00 (Quarenta e três mil reais).

Emas – PB, 14 de junho de 2023.

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO
Prefeita

Publicado por:
Amanda Nunes Albino
Código Identificador:2F2B4202

AMANDA NUNES ALBINO RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO – INEXIBILIDADE Nº IN0008/2023

RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº IN0008/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a INEXIGIBILIDADE nº IN0008/2023, que objetiva: Contratação do Artista NEGO E FORRÓ DO MOVIMENTO, para animar as festividades do 25º João Pedro, no município de Emas – PB.; RATIFICO o correspondente procedimento o seu objeto a: CLS PRODUTORA DE EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA – ME, CNPJ nº 10.880.424/0001-41- VALOR: 32.500,00

Emas - PB, 15 de Junho de 2023

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO –
Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Inexigibilidade nº 0008/2023.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Emas – PB;
CONTRATADA: CLS PRODUTORA DE EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA – ME
CNPJ: CNPJ nº 10.880.424/0001-41;
OBJETO: Contratação do Artista NEGO E FORRÓ DO MOVIMENTO, para animar as festividades do 25º João Pedro, no município de Emas – PB, -VALOR GLOBAL: R\$ 32.500,00 (Trinta e dois mil e quinhentos reais).

Emas – PB, 15 de junho de 2023.

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO –
Prefeita

Publicado por:
Amanda Nunes Albino
Código Identificador:E50DAF66

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: **Contratação do Artista *NEGO RICO E FORRÓ DO MOVIMENTO*, para animar as festividades de 25º João Pedro, no município de Emas – PB.**

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos Próprios do Município de Emas:

02.130 SECRETARIA DE CULTURA: 13 695 1003 2065 Promoção de Eventos Sociais e Culturais - 000772 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 000769 3390.31 99 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (6)(I).

Emas - PB, 10 de Maio de 2023.

MARINALVA DIAS DOS SANTOS
Secretária de Finanças



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EMAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR o processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN0008/2023, nos termos do art. 25 III, da Lei nº 8.666/93, em consequência fica o fornecedor acima convocado a assinar o contrato nos termos do art. 64, caput, da lei n 8.666/93, sob as penalidades da lei, que objetiva: **Contratação do artista *NEGO RICO E FORRÓ DO MOVIMENTO*, para animar as festividades do 25º João Pedro, no município de Emas – PB**, com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

Empresa: CLS PRODUTORA DE EVENTOS E LOCACOES LTDA-ME
CNPJ: 10.880.424/0001-41
Valor: R\$ 32.500,00

Publique-se e cumpra-se.

Emas - PB, 15 de Junho de 2023.



ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO
Prefeita



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/07/2023 às 18:09:33 foi protocolizado o documento sob o Nº 75851/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Emas, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Amanda Nunes Albino.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas

Número da Licitação: 00008/2023

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 15/06/2023

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Emas

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 32.500,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DO ARTISTA NEGRO E FORRO DO MOVIMENTO PARA ANIMAR AS FESTIVIDADES DO 25 JOÃO PEDRO NO MUNICIPIO DE EMAS-PB.

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 2

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 32.500,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): CLS PRODUÇÃO DE SHOWS MUSICAIS LTDA - ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 10.880.424/0001-41

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Justificativa da contratação	Sim	c8900e52f5bd38969593fb6aab4ccca2
Justificativa do preço	Sim	5153732750bdec2377f72a54848c2ca1
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	a485c9b22b750513375eed38d5ee8bf2
Parecer técnico e/ou jurídico	Sim	9c9f651981213811fe458265247fe357
Previsão Orçamentária	Sim	70f3ec782d20f4cd0a1a4f7cc9e1b5c7
Proposta 1 - Proposta e Anexos - CLS PRODUÇÃO DE SHOWS MUSICAIS LTDA - ME	Sim	1105142e4ea5cf256c4ab7c0c5b34aaa
Ratificação	Sim	aabfee7182c9039dfa9ccb5d860d4947

João Pessoa, 12 de Julho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICO-MUSICAIS

INEXIBILIDADE 0008/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0058/2023

CONTRATO Nº– 00096/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICO-MUSICAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE EMAS E A EMPRESA CLS PRODUTORA DE EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA – ME NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Emas - Rua Vice Prefeito João Kennedy Gomes Batista, 02 - Centro - Emas - PB, CNPJ nº 08.944.084/0001-23, neste ato representada pela Prefeita Ana Alves de Araújo Loureiro, Brasileira, Viúva, Aposentada, residente e domiciliada na Rua José Bezerra Veras, SNº - Centro - Emas - PB, CPF nº 072.082.604-78, Carteira de Identidade nº 462504 SSDSPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **CLS PRODUTORA DE EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA – ME**, CNPJ nº 10.880.424/0001-41 neste ato representado por Cicero Lima Dos Santos residente e domiciliado na Rua: Vereador Joaquim Leitão, S/N, Patos – PB, CPF nº 287.292.258-09, Célula Identidade nº 288591203 SSP/ PB doravante simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS-MUSICAIS, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei das Licitações), alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação do Artista **NEGO E FORRÓ DO MOVIMENTO**, para animar as festividades do 25º João Pedro, no município de Emas – PB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados sob o regime de atividade-fim concernente à realização de show, no dia 21 de julho de 2023, por ocasião das Festividades mencionadas.

CICERO
LIMA DOS
SANTOS:28
9

Assinado de forma digital por CICERO LIMA DOS SANTOS:2872922580

Dados: 2023.06.15 19:24:12 -0700

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 75851/23. Data: 12/07/2023 18:17. Responsável: Amanda Nunes Albino. Impresso por convidado em 21/07/2023 18:08. Validação: C74C.C469.ABE9.BE1F.32B8.F705.06B6.2F8C.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**



CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, da Lei nº 9.012, de 30 de março de 1995, através de contratação direta com inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO E DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

O presente contrato foi autorizado pela Prefeita Municipal de Emas – PB, fundamentado no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consoante processo de **INEXIGIBILIDADE**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Da contratante

- a) Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, principalmente assegurando o pagamento dos serviços prestados, rigorosamente acordado.
- b) Proceder com a conta prestação da obrigação contratual (pagamento) conforme Cláusula Sexta deste termo contratual.
- c) A Contratante disponibilizará estrutura adequada (palco, som, iluminação, camarim, alimentação, água, hospedagem, transporte local) para que o artista preste os serviços.

II – Da contratada

- a) Prestar os serviços que se propõe, de forma adequada, colocando à disposição da Prefeitura Municipal de Emas – PB, através da Secretaria de Cultura ao artista acima indicado, no dia e horário contratado, conforme proposta de preços constante do processo de **INEXIGIBILIDADE**.
- b) Proceder com pagamento de todos os músicos, instrumentistas, bailarinos, desobrigando a edilidade por qualquer gasto neste sentido.
- c) Arcar com as despesas referentes a hospedagem e alimentação para os componentes do grupo musical contratado, bem como lanche e água potável, durante o evento.
- d) Obedecer fielmente e zelar pelo cumprimento do regime de execução do presente instrumento, cumprindo com o horário a se apresentar.
- e) Cumprir com o horário da realização do evento, devendo avisar antecipadamente qualquer ato que impeça a presença do artista no dia e horário marcado, sob pena de multa.
- f) O Artista deverá se apresentar no evento sobriamente, sem efeitos de entorpecentes, realizando um show de qualidade;
- g) Executar apresentação artística, obedecendo a legislação brasileira, de acordo com o constante dos Autos do processo em apreço;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**



CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

A **Contratante** pagará a **Contratada**, a título de contra-prestação pelos serviços artístico-musicais contratados, o valor global de **R\$ 32.500,00 (TRINTA E DOIS MIL E CINQUENTOS REAIS)**, ficando os respectivos impostos recolhidos pela empresa, no ato do pagamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A Administração pagará em parcela única o valor acordado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Não será acrescido ao valor acima indicado qualquer percentual de reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta de recursos destinados na Lei Orçamentária, da **Contratante** para o exercício 2023, aprovada e sancionada conforme rubrica a seguir discriminada:

02.130 SECRETARIA DE CULTURA: 13 695 1003 2065 Promoção de Eventos Sociais e Culturais - 000772 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 000769 3390.31 99 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (6)(I).

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

I - A **Contratada** receberá pelos serviços artísticos musicais em epígrafe, após efetivamente prestados, em parcela única.

CLÁUSULA NONA – DA ABRANGÊNCIA

O presente contrato abrange somente a prestação contida na função descrita na cláusula primeira deste instrumento, qualquer função subsequente, embora correlata, fica sujeita à celebração de um novo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LUGAR DA EXECUÇÃO

Os serviços objetos deste instrumento, especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA serão executados em praça pública no local definido pela Secretaria de Cultura do município de Emas – PB.

CICERO LIMA Assinado de forma digital por CICERO LIMA DOS SANTOS:28729225809
DOS SANTOS:28729225809
 29225809

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 75851/23. Data: 12/07/2023 18:17. Responsável: Amanda Nunes Albino. Impresso por convidado em 21/07/2023 18:08. Validação: C74C.C469.ABE9.BE1F.32B8.F705.06B6.2F8C.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato a Contratante poderá, garantida, defesa prévia, aplicar a Contratada, segundo a extensão da falta praticada, as penalidades no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Sem prejuízos de outros motivos, exemplifica a contratante algumas previsões:

Paragrafo primeiro: Descumprir com o horário de apresentação, não comparecendo no dia e horário contratado, sem justificativas multas de 50% do valor total do contrato.

Paragrafo segundo: Não prestar os serviços na quantidade de hora especificada na Clausula Primeira.

Paragrafo terceiro: Prestar os serviços de má qualidade, quando desrespeitar ou desatender as expectativas o público que se faz presente ao evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA CONTRATUAL

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (Arts. 916 *usque* 927 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A inexecução total ou parcial do presente contrato, ou o atraso injustificado dos serviços, sujeitará a **Contratada** ao pagamento de penalidade correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor global contratado, na forma do art. 40, inciso IV, letra "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, valendo o presente contrato como título hábil para cobrança judicial, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

As partes serão civilmente responsáveis pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão, danosos a normal execução deste contrato, ficando a salvo o risco causado por caso fortuito ou força maior.

Havendo impossibilidade de realização do evento por causa fortuita ou força maior, fica a contratante isenta de pagamento de multa a contratada por inexecução do contrato. Será convencionado nova data para realização do evento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Não obstante, a idoneidade das partes, a contratada fica no dever de ressarcir os prejuízos e responderá civil e criminalmente pelos danos causados oriundos de

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 75851/23. Data: 12/07/2023 18:17. Responsável: Amanda Nunes Albino. Impresso por convidado em 21/07/2023 18:08. Validação: C74C.C469.ABE9.BE1F.32B8.F705.06B6.2F8C.

CICERO LIMA
DOS
SANTOS:2872
9225809

Assinado de forma
digital por CICERO
LIMA DOS
SANTOS:28729225809
Dados: 2023.06.15
15:25:08 -07'00'



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**



omissão, negligência, impontualidade injustificada e desídia na execução dos serviços abrangidos por este instrumento.

Na ocorrência de caso fortuito ou força maior que impossibilite a apresentação do show artístico, a administração designará outra data para a apresentação do artista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência a partir de suas assinaturas, pelas partes, e término dia 31 de dezembro de 2023.

Os serviços ora contratados terão validade apenas para o dia que foi determinado, podendo esse ser adiado somente por motivos justificáveis, com parecer final dado por parte da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado, por meio de aditivos, convindo as partes para isso, devendo sempre observar os privilégios que goza a Administração Pública. A aludida alteração constará no mesmo livro onde for transcrito este instrumento, assegurando o critério da publicidade dos atos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em ficar constatada a inobservância de qualquer das cláusulas deste contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Piancó - PB, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em duas vias, de igual teor e forma, cujo extrato será publicado no órgão de publicação oficial, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas.

CICERO
LIMA DOS
SANTOS:287
29225809

Assinado de forma
digital por CICERO
LIMA DOS
SANTOS:28729225809
Dados: 2023.06.15
15:25:29 -07'00'

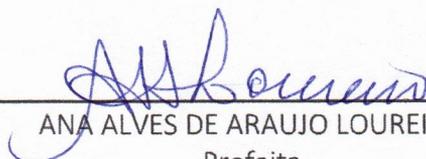


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS



EMAS – PB, 15 de Junho de 2023.

Pelo CONTRATANTE



ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO
Prefeita
072.082.604-78

Pela CONTRATADA

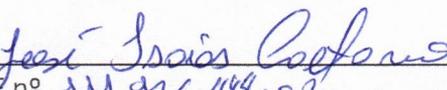
CICERO LIMA DOS
SANTOS:28729225809

Assinado de forma digital por
CICERO LIMA DOS
SANTOS:28729225809
Dados: 2023.06.15 21:29:19 -07'00'

CLS PRODUTORA DE EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA – ME
CNPJ nº 10.880.424/0001-41

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº 977.637.564-20

2. 
CPF nº 331.976.444-07



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2023 Edição Nº 1401 – Quinta-feira, 15 de junho de 2023. Pag.01/01

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DEFERIMENTO

De acordo com a informação da Secretaria de Administração e Planejamento, DEFIRO o requerimento de Férias do (a) Servidor (a) **Aline Adelino Luiz**, referente ao ano de 2022, pelo período de 30 (trinta) dias, compreendendo o período de 19 de junho de 2023 a 18 de julho de 2023, conforme Processo nº 090/2023.

Publique-se,

Gabinete da Prefeita, em 15 de junho de 2023.

Ana Alves de Araújo Loureiro

Prefeita Municipal

DEFERIMENTO

De acordo com a informação da Secretaria de Administração e Planejamento, DEFIRO o requerimento de Férias do (a) Servidor (a) **Flavio Cirilo Rufino**, referente ao ano de 2022, pelo período de 30 (trinta) dias, compreendendo o período de 19 de junho de 2023 a 18 de julho de 2023, conforme Processo nº 092/2023.

Publique-se,

Gabinete da Prefeita, em 15 de junho de 2023.

Ana Alves de Araújo Loureiro

Prefeita Municipal

DECISÃO.

ASSUNTO. Ascensão funcional da Classe "H" para a classe "I".

EMENTA. SERVIDORES PÚBLICOS APRESENTARAM SOLICITAÇÕES VISANDO ASCENSÃO FUNCIONAL. A ASCENSÃO FUNCIONAL PLEITEADA É DA CLASSE "H" PARA A "I". DIREITO ADQUIRIDO. RECONHECIMENTO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. DIREITO ADQUIRIDO. PAGAMENTO A PARTIR DO DEFERIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO RETROATIVO.

RELATÓRIO.

Os servidores públicos municipais **Helenilda Gomes Borges e Lenice Alixandre Domingos Fernandes**, apresentaram pleitos administrativos solicitando a progressão funcional, sob a alegação de que na condição de professores, preenchem os requisitos legais ao deferimento, pois buscam a ascensão da Classe "H" para "I", todos lotados junto a Secretaria Municipal de Educação.

O pleito dos requerentes a ascensão funcional na mesma classe estar sendo pleiteada pois informam o decurso de tempo superior a 03(três) anos, conforme assevera a lei municipal.

No pleito, ainda solicitam o pagamento retroativo da progressão, desde a data em que teria direito a essa ascensão.

É o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO.

Necessário mostrar os servidores apresentam pleitos de ascensão funcional, contudo, tal pretensão em sendo acatada, deve obedecer ao princípio de que o pagamento é posterior ao deferimento.

A legislação municipal, artigo 40, parágrafo 1º, inciso I da Lei Complementar Municipal 031/2017, que simplesmente assegura a ascensão funcional, logo, não deve existir resistência a pretensão dos petionários.

Ressalte-se, que em parecer, a Assessoria Jurídica é pelo deferimento da pretensão da ascensão funcional, contudo, esta deve incidir o pagamento a partir do deferimento, sendo contrária ao pagamento retroativo.

ASSIM SENDO, tendo em vista o PARECER JURIDICO, a Prefeitura Municipal de Emas/PB, através de sua representante legal, é pelo deferimento do pleito, com pagamento posterior ao deferimento, excluindo pagamento retroativo, conforme reconhecem os Tribunais. Publique.

Emas, 15 de junho de 2.023.

Ana Alves de Araújo Loureiro

Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº IN0008/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a INEXIBILIDADE nº IN00008/2023, que objetiva: **Contratação do Artista NEGÓ E FORRÓ DO MOVIMENTO**, para animar as festividades do 25º João Pedro, no município de Emas – PB.; RATIFICO o correspondente procedimento o seu objeto a: CLS PRODUTORA DE EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA – ME, CNPJ nº 10.880.424/0001-41- VALOR: 32.500,00

Emas - PB, 15 de junho de 2023

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Inexigibilidade nº 0008/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Emas – PB;

CONTRATADA: CLS PRODUTORA DE EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA – ME

CNPJ: CNPJ nº 10.880.424/0001-41;

OBJETO: **Contratação do Artista NEGÓ E FORRÓ DO**

MOVIMENTO, para animar as festividades do 25º João Pedro, no município de Emas – PB, -VALOR GLOBAL: R\$ 32.500,00 (Trinta e dois mil e quinhentos reais).

Emas – PB, 15 de junho de 2023.

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO – Prefeita

objetiva: Contratação do Artista GUILHERME FERRI, para animar as festividades do 25º João Pedro, no município de Emas – PB; RATIFICO o correspondente procedimento o seu objeto a: J H C DE MEDEIROS - ME: CNPJ: 48.509.435/0001-92- VALOR: 43.000,00

Emas - PB, 14 de Junho de 2023

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO –
Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Inexigibilidade nº 0005/2023.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Emas – PB;
CONTRATADA: J H C DE MEDEIROS – ME
CNPJ: 48.509.435/0001-92;
OBJETO: Contratação do Artista GUILHERME FERRI, para animar as festividades do 25º João Pedro, no município de Emas – PB, - VALOR GLOBAL: R\$ 43.000,00 (Quarenta e três mil reais).

Emas – PB, 14 de junho de 2023.

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO –
Prefeita

Publicado por:
Amanda Nunes Albino
Código Identificador:56127D87

AMANDA NUNES ALBINO RATIFICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO – INEXIGIBILIDADE Nº IN0006/2023

RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº IN0006/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a INEXIBILIDADE nº IN0006/2023, que objetiva: Contratação do Artista EDYR VAQUEIRO, para animar as festividades do 25º João Pedro, no município de Emas – PB.; RATIFICO o correspondente procedimento o seu objeto a: F. IVO DE MACEDO PRODUÇÕES DE EVENTOS DE FESTAS LTDA - ME, CNPJ nº 27.141.623/0001-30- VALOR: 63.000,00

Emas - PB, 14 de Junho de 2023

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO
Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Inexigibilidade nº 0006/2023.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Emas – PB;
CONTRATADA: F.IVO DE MACEDO PRODUÇÕES DE EVENTOS DE FESTAS LTDA - ME
CNPJ: 27.141.623/0001-30;
OBJETO: Contratação do Artista EDYR VAQUEIRO, para animar as festividades do 25º João Pedro, no município de Emas – PB, -VALOR GLOBAL: R\$ 63.000,00 (Sessenta e três mil reais).

Emas – PB, 14 de junho de 2023.

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO
Prefeita

Publicado por:
Amanda Nunes Albino
Código Identificador:9EE660A6

AMANDA NUNES ALBINO RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO – INEXIGIBILIDADE Nº IN0007/2023

RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº IN0007/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria

Jurídica, referente a INEXIGIBILIDADE nº IN00007/2023, que objetiva: Contratação do Artista PLACILLIO DINIZ, para animar as festividades do 25º João Pedro, no município de Emas – PB.; RATIFICO o correspondente procedimento o seu objeto a: F.IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA – ME , CNPJ nº 27.141.623/0001-30 - VALOR: 43.000,00

Emas - PB, 14 de Junho de 2023

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO
Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Inexigibilidade nº 0007/2023.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Emas – PB;
CONTRATADA: F.IVO DE MACEDO PRODUÇÕES DE EVENTOS DE FESTAS LTDA - ME
CNPJ: 27.141.623/0001-30;
OBJETO: Contratação do Artista PLACILLIO DINIZ, para animar as festividades do 25º João Pedro, no município de Emas – PB, -VALOR GLOBAL: R\$ 43.000,00 (Quarenta e três mil reais).

Emas – PB, 14 de junho de 2023.

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO
Prefeita

Publicado por:
Amanda Nunes Albino
Código Identificador:2F2B4202

AMANDA NUNES ALBINO RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO – INEXIGIBILIDADE Nº IN0008/2023

RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº IN0008/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a INEXIGIBILIDADE nº IN0008/2023, que objetiva: Contratação do Artista NEGO E FORRÓ DO MOVIMENTO, para animar as festividades do 25º João Pedro, no município de Emas – PB.; RATIFICO o correspondente procedimento o seu objeto a: CLS PRODUTORA DE EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA – ME, CNPJ nº 10.880.424/0001-41- VALOR: 32.500,00

Emas - PB, 15 de Junho de 2023

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO –
Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Inexigibilidade nº 0008/2023.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Emas – PB;
CONTRATADA: CLS PRODUTORA DE EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA – ME
CNPJ: CNPJ nº 10.880.424/0001-41;
OBJETO: Contratação do Artista NEGO E FORRÓ DO MOVIMENTO, para animar as festividades do 25º João Pedro, no município de Emas – PB, -VALOR GLOBAL: R\$ 32.500,00 (Trinta e dois mil e quinhentos reais).

Emas – PB, 15 de junho de 2023.

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO –
Prefeita

Publicado por:
Amanda Nunes Albino
Código Identificador:E50DAF66

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: **Contratação do Artista *NEGO RICO E FORRÓ DO MOVIMENTO*, para animar as festividades de 25º João Pedro, no município de Emas – PB.**

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos Próprios do Município de Emas:

02.130 SECRETARIA DE CULTURA: 13 695 1003 2065 Promoção de Eventos Sociais e Culturais - 000772 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 000769 3390.31 99 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (6)(I).

Emas - PB, 10 de Maio de 2023.

MARINALVA DIAS DOS SANTOS
Secretária de Finanças

7º ADITIVO AO CONTRATO DA SOCIEDADE EMPRESARIALIMITADA
CLS PRODUTORA DE EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA
NIRE: 23600156264 CNPJ: 10.880.424/0001-41

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento, **CICERO LIMA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido em 06/07/1981, na Cidade de Serra Talhada, Pe, portador do RG nº 288591203/SSP-SP., e do CPF nº 287.292.258-09, residente e domiciliado à Rua 107, nº 76, Conjunto Nova Metrópole, Caucaia, Ceará. Cep: 61.658-120, neste ato representado por seu procurador **FRANCISCO CARLOS GOMES DE MOURA**, brasileiro, casado, contabilista, residente e domiciliado à Rua 103, nº 72, Conjunto Nova Metrópoles, Caucaia, Ceará, portador do RG 009799/O-7 CRC-Ce e do CPF 142.384.623-00, único sócio que compõe a sociedade empresária limitada que ora gira nesta praça sob a denominação social de – **CLS PRODUTORA DE EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA** – sediada a Rua Monsenhor Bruno, 1902, Sala 19, Aldeota, Fortaleza, Ceará, Cep 61.115-191, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob nº 23600156264, por despacho de 29/11/2018 e aditivos posteriores, inscrita no CNPJ sob nº 10.880.424/0001-41, resolve consolidar os seus atos constitutivos, e o faz de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

I – DA DENOMINAÇÃO E SEDE

A sociedade gira sob a denominação social de – **CLS PRODUTORA DE EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA** – e tem sua sede à **Rua Monsenhor Bruno, 1902, Sala 19, Aldeota, Fortaleza, Ceará, Cep 60.115-191.**

II – DO OBJETIVO

A sociedade tem por objeto: **SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, ESPOSIÇÕES E FESTAS – ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APIO ADMINISTRATIVO - PRODUÇÃO MUSICAL –ALUGUÉL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES – FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS – REPRODUÇÃO DE SOM EM QUALQUER SUPORTE – ATIVIDADE DE GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICAS – MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ADAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS – EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE CADASTROS, LISTAS E DE OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS – IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO – ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADAS**



ANTERIORMENTE – LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR – SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES (BUFÊ) – ALUGUÉL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR – ALUGUÉL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS – ALUGUÉL DE APARELHOS E JOGOS ELETRONICOS – DESIGN DE INTERIORES – ATIVIDADES DE VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA – SERVIÇOS DE DECORAÇÃO, AMBIENTAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS E PARTICULARES – SINALIZAÇÃO DE VIAS – TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PÁSSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL – SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE FUNCIONÁRIOS – TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAFEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL – TERRAPLANAGEM, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM GERAL – CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA E ALTA TENSÃO – SONDAÇÃO, COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO TÉCNICA, PLANEJAMENTO, PROJETO E ESPECIFICAÇÃO – EXECUÇÃO DE DESENHO TÉCNICO – COLETA DE LIXO – COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS – LIMPEZA PÚBLICA, VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, REMOÇÃO E BENEFICIAMENTO DE LIXO – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM E SEM MOTORISTA – TRANSPORTE ESCOLAR – SUBLOCAÇÃO.

III – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios:

N O M E S	Nº QUOTAS	VR.P/QUOTA	VR.TOTAL
Cícero Lima dos Santos	2.500	100,00	250.000,00
T O T A I S	2.500	100,00	250.000,00

Parágrafo único –“A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.”

IV – DO PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 01 de junho de 2009 e tem prazo de duração indeterminado.

V – DA CESSÃO E TRANFERANCIA DAS QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição, se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

VI – DO PRÓ-LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a titulo de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

VII – DA ADMINISTRAÇÃO E ASSINATURAS

A administração da sociedade caberá ao sócio **CICERO LIMA DOS SANTOS**, com poderes e atribuições de **administrador**, autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer das quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

VIII – DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE CADA SÓCIO

A sociedade não se dissolverá em caso de morte, dissolução, falência ou liquidação de qualquer quotista, devendo continuar com o cotista remanescente, que assumirá as quotas de propriedade do quotista falecido, incapaz, dissolvido, liquidado ou falido, conforme o caso, pelo seu valor contábil, de acordo com o mais recente balanço patrimonial da sociedade, ou por outro método oportunamente determinado pelos quotistas.

Parágrafo Único: Em permanecendo apenas um sócio, este terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias para recompor a pluralidade social, com o que, não recomposta, continuar é o mesmo com todo o ativo e passivo na forma da empresa individual ou extinta.

IX – DOS LUCROS E PERDAS

Os lucros ou prejuízos verificados nos balanços periódicos ou no mínimo um realizado anualmente em 31 de dezembro de cada ano, serão divididos ou suportados entre os sócios, podendo ser desproporcional a sua participação efetiva no capital da sociedade. Após o término do exercício social, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial, e do balanço de resultados econômicos, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrado(es) quando for o caso.



X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

O sócio administrador – **CICERO LIMA DOS SANTOS** - declara neste ato, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo ou a propriedade.

XI – DO FORO

Foca eleito o foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, para o exercício e o cumprimento dos direito e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim estar justo e contratado, assina o presente instrumento, envia única destinada a registro e arquivamento na JUCEC, obrigando-se por si e por seus herdeiros a cumpri-las em todos os seus termos.

Fortaleza, 03 de março de 2023.

Cícero Lima dos Santos

Francisco Carlos Gomes de Moura





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/040.422-7	CEE2300065697	14/03/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
142.384.623-00	FRANCISCO CARLOS GOMES DE MOURA	20/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6074367 em 20/03/2023 da Empresa CLS PRODUTORA DE EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ 10880424000141 e protocolo 230404227 - 14/03/2023. Autenticação: 49696AD9579BA61E3FD697ACCC1B793B5885D4. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/040.422-7 e o código de segurança gbGD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/03/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 75851/23. Data: 12/07/2023 18:17. Responsável: Amanda Nunes Albino. Impresso por convidado em 21/07/2023 18:08. Validação: D4E9.71F5.C096.9B63.4138.F11A.DFD8.9068. pag. 7/10

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL
REGISTRO DIGITAL

Eu, FRANCISCO CARLOS GOMES DE MOURA, BRASILEIRA, CASADO, CONTADOR, DATA DE NASCIMENTO 30/03/1960, RG Nº 9799/O-7 CRC-CE, CPF 142.384.623-00, RUA 103 (CJ NOVA METROPOLE), Nº 72, BAIRRO NOVA METROPOLE (JUREMA), CEP 61658-100, CAUCAIA - CE, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Caucaia, 20 de março de 2023.

FRANCISCO CARLOS GOMES DE MOURA
Assinatura Eletrônica Avançada



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado do Ceará
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
 Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CLS PRODUTORA DE EVENTOS E LOCACOES LTDA, de CNPJ 10.880.424/0001-41 e protocolado sob o número 23/040.422-7 em 14/03/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6074367, em 20/03/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maria Amanda de Castro Moreira.

Certifica o registro, a Presidente, CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
142.384.623-00	FRANCISCO CARLOS GOMES DE MOURA	20/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
142.384.623-00	FRANCISCO CARLOS GOMES DE MOURA	20/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Declaração Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
142.384.623-00	FRANCISCO CARLOS GOMES DE MOURA	20/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 03/03/2023



Documento assinado eletronicamente por Maria Amanda de Castro Moreira, Servidor(a) Público(a), em 20/03/2023, às 13:23.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 23/040.422-7.

Junta Comercial do Estado do Ceará





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
906.224.643-53	CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

Junta Comercial do Estado do Ceará



Fortaleza, segunda-feira, 20 de março de 2023



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 6074367 em 20/03/2023 da Empresa CLS PRODUTORA DE EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ 10880424000141 e protocolo 230404227 - 14/03/2023. Autenticação: 49696AD9579BA61E3FD697ACCC1B793B5885D4. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/040.422-7 e o código de segurança qbGD. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/03/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO, Presidente.

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

CE

NOME
CICERO LIMA DOS SANTOS

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF
288591203 SSP SP

CPF
287.292.258-09

DATA NASCIMENTO
06/07/1981

FILIAÇÃO
GERALDO MARQUES DOS SANTOS
OZITA DE LIMA SANTOS

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
D

Nº REGISTRO
01418665660

VALIDADE
22/06/2025

1ª HABILITAÇÃO
17/08/2000

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
Cicero Lima dos Santos

LOCAL
FORTALEZA, CE

DATA EMISSÃO
04/08/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

47284850023
CE175662479

CEARÁ

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1850602600

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.880.424/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/05/2009
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CLS PRODUTORA DE EVENTOS E LOCACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLS PRODUCOES	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 18.30-0-01 - Reprodução de som em qualquer suporte 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 58.29-8-00 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 74.10-2-02 - Design de interiores 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos 77.29-2-01 - Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R MONSENHOR BRUNO	NÚMERO 1902	COMPLEMENTO SALA 19
--	-----------------------	-------------------------------

CEP 60.115-191	BAIRRO/DISTRITO ALDEOTA	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
--------------------------	-----------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CLSPRODUCOES@HOTMAIL.COM	TELEFONE (85) 9644-4878
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/05/2009
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/02/2023** às **14:29:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.880.424/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/05/2009
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CLS PRODUTORA DE EVENTOS E LOCACOES LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R MONSENHOR BRUNO	NÚMERO 1902	COMPLEMENTO SALA 19
--	-----------------------	-------------------------------

CEP 60.115-191	BAIRRO/DISTRITO ALDEOTA	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
--------------------------	-----------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CLSPRODUcoes@HOTMAIL.COM	TELEFONE (85) 9644-4878
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/05/2009
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/02/2023** às **14:29:29** (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLS PRODUTORA DE EVENTOS E LOCACOES LTDA
CNPJ: 10.880.424/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:40:26 do dia 08/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/08/2023.

Código de controle da certidão: **10FE.EFBC.722A.D91F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA**



**CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 8.666/93)
(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)**

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de CLS PRODUTORA DE EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI - ME , CNPJ nº 10.880.424/0001-41.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

**FORTALEZA
Quinta-feira, 15 de Junho de 2023 às 09:16:54**

Observações:

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
- c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202315008403

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 10880424000141
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 08/06/2023 ÀS 13:41:50
VÁLIDA ATÉ 07/08/2023

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2023/85346

CPF/CNPJ: 10.880.424/0001-41

Nome ou Razão Social: CLS PRODUTORA DE EVENTOS E LOCACOES LTDA

Endereço: R MON BRUNO 1902 SALA 19 ALDEOTA CEP 60115-191

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dívidas em seu nome na forma da legislação vigente.

Fortaleza, 3 de Abril de 2023 (15:53:09)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 02/07/2023

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 10.880.424/0001-41
Razão Social: CLS PRODUTORA DE EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI
Endereço: R MONSENHOR BRUNO 1902 SALA 19 / ALDEOTA / FORTALEZA / CE / 60115-191

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/05/2023 a 16/06/2023

Certificação Número: 2023051801122738534851

Informação obtida em 23/05/2023 09:28:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLS PRODUTORA DE EVENTOS E LOCACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.880.424/0001-41
Certidão nº: 13848915/2023
Expedição: 03/04/2023, às 09:48:39
Validade: 30/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLS PRODUTORA DE EVENTOS E LOCACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.880.424/0001-41**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Nº do Documento AF00104149/2023		Data Emissão 20/03/2023	Data de Validade 19/03/2024	
Dados do proprietário do empreendimento				
Concedido a CLS PRODUTORA DE EVENTOS E LOCACOES LTDA			CNPJ/CPF 10880424000141	
Natureza Jurídica SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			Porte da Empresa Microempresa - ME	
Dados do Empreendimento				
Inscrição IPTU 3071863		Endereço (Conforme IPTU indicado) RUA MONSENHOR BRUNO, N° 1902, Compl. 19, Bairro ALDEOTA, CEP 60115191		
Área do Terreno (m²) 2,651.90		Área Construída (m²) 47.00		Área do Estabelecimento (m²) 47.00
CNAE	ATIVIDADE	PRINCIPAL?	A ATIVIDADE É EXERCIDA?	ATIVIDADE AUTORIZADA PARA FUNCIONAR NO ENDEREÇO?
823000101	SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS	SIM	SIM, NESTE ENDEREÇO.	SIM
183000101	REPRODUÇÃO DE SOM EM QUALQUER SUPORTE	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
381140001	COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
421110201	PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
422270101	CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
431260001	PERFURAÇÕES E SONDAgens	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
431340001	OBRAS DE TERRAPLENAGEM	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
432150001	INSTALAÇÃO ELETRICA	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
439910201	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
492300201	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
492480001	TRANSPORTE ESCOLAR	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
492990101	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
492990201	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
552010201	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO



CNAE	ATIVIDADE	PRINCIPAL?	A ATIVIDADE É EXERCIDA?	ATIVIDADE AUTORIZADA PARA FUNCIONAR NO ENDEREÇO?
582980001	EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE CADASTROS, LISTAS E OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
592010001	ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
741020201	DESIGN DE INTERIORES	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
742000401	FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
772170001	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
812900099	ATIVIDADES DE LIMPEZA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
821130001	SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
900190201	PRODUÇÃO MUSICAL	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
900190601	ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
772920101	ALUGUEL DE APARELHOS DE JOGOS ELETRÔNICOS	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
773900301	ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
773909901	ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR, EXCETO LOCAÇÃO DE APARELHOS E	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
900199999	ARTES CENICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO

Responsável Legal

CPF	Nome
287.292.258-09	CICERO LIMA DOS SANTOS

Observações

1. Requerente desta Licença (pessoa que preencheu os dados no Licenciamento Digital): CICERO LIMA DOS SANTOS / CPF:287.292.258-09
2. Com relação às questões urbanísticas, este documento foi emitido com base na Consulta de Adequabilidade nº FOR2019291427, consulta esta declaratória, podendo ser cancelada caso haja omissão ou falsa descrição de informações, ocasionando a perda da validade deste documento.
3. Este Alvará refere-se às questões urbanísticas, tendo sido emitido com base nas informações prestadas no Sistema Licenciamento Digital, conforme Lei Complementar nº 270/2019 (Código da Cidade), não eximindo o estabelecimento de possuir licença ambiental quando exigido por lei, ficando a efetiva operação da(s) atividade(s) condicionada a emissão desta.
4. Este Alvará possui validade de 1 ano, devendo ser renovada por igual período.
5. O empreendimento ficará passível de fiscalização e monitoramento pelo Órgão competente.
6. De acordo com o Decreto nº 14.501/2019, o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros será condicionante para a emissão do Alvará de Funcionamento somente nos casos de estabelecimentos para os quais são exigidos Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSIP), conforme Lei Estadual nº 13.556/2004 e Normas Técnicas nº 001/2008. A dispensa da apresentação do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros para a emissão do Alvará de Funcionamento não exime o proprietário ou responsável pelo uso da Instalação das medidas de segurança contra incêndio e pânico.
7. Conforme a Lei Complementar nº 270/2019 (Código da Cidade), este documento é enquadrado como Alvará Social;

Documentos vinculados:

- 1- Plano de Gerenciamento de Resíduos - PGRS: ISENT0;
- 2- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros - 318049;

CONDICIONANTES

ESTE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO NÃO EXIME O ESTABELECIMENTO DE POSSUIR, QUANDO EXIGIDO POR LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, LICENÇA SANITÁRIA, HABITE-SE OU CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÃO, LICENÇA DE PUBLICIDADE, AUTORIZAÇÃO SONORA E CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO CEARÁ, BEM COMO DEMAIS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES.



1. Deverão ser mantidas no estabelecimento as licenças necessárias ao funcionamento das atividades, incluindo o Alvará de Funcionamento;
2. Este Alvará de Funcionamento não exige o estabelecimento de possuir Relatório de Impacto sobre o Sistema de Trânsito – RIST aprovado pela Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania – AMC, quando classificado como Polo Gerador de Viagens – PGV pela Lei Complementar nº 236/2017 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo).
3. É condicionante para o exercício de atividade em imóveis unifamiliares que a atividade seja compatível com o espaço físico no que se refere à circulação de pessoas e de mercadorias;
4. É condicionante para o exercício de atividades em imóveis residenciais multifamiliares (condomínio de apartamentos ou de casas) a autorização prévia concedida pela administração do condomínio, além do atendimento às suas regras internas, em especial as que se referem à circulação de pessoas ou mercadorias e ainda, que o exercício da atividade seja compatível com o espaço físico.
5. O horário de Funcionamento do estabelecimento deverá estar de acordo com o disposto nas Leis Municipais nº 9275/2007, 9477/2009 e 10635/2017.
6. O estabelecimento deverá disponibilizar o número de vagas de estacionamento conforme Lei Complementar nº 236/2017 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo).

LEI COMPLEMENTAR 270/2019 (CÓDIGO DA CIDADE)

Art. 631. O Alvará de Funcionamento licencia o exercício da atividade, não atestando a regularidade da edificação ou a posse do imóvel.

DECRETO LEI 2848/40 – CÓDIGO PENAL

Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento; PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante; PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.





NEGO RICO & FORRÓ DO MOVIMENTO

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE DE EMPRESÁRIO ARTÍSTICO

Instrumento particular de REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA que entre si celebram de um lado CLS PRODUTORA DE EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI como REPRESENTANTE pessoa jurídica de direito privado, inscrita CNPJ sob o nº 10.880.424.0001/41, neste ato representada pelo Sr. CÍCERO LIMA DOS SANTOS inscrito no CPF sob o nº 287.292.258-09 e portador do da carteira de identidade nº 28.859.120-3 com endereço profissional à Rua Monsenhor Bruno, 1902 sala 19 Aldeota Fortaleza/CE, CEP 60.115-191, e do outro lado; **NEGO RICO & FORRÓ DO MOVIMENTO**, neste ato representado pelo Sr. JANE CLEIDSON NASCIMENTO BARROS inscrito no CPF sob nº 052.331.093-52 com endereço na Rua Valmir Esmeraldo Alves, 2016 - Bairro: Centro, CEP: 63200-000 Missão Velha/CE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter EXCLUSIVO, da representada **NEGO RICO & FORRÓ DO MOVIMENTO** pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

Parágrafo Primeiro – Constitui o objeto deste Contrato a prestação de serviços, pelo REPRESENTANTE e em favor de, de direção e assessoramento de suas atividades artísticas, aqui entendidas em sentido amplo, mediante representação da mesma, perante terceiros, para o fim de contratar, com estes terceiros as seguintes atividades:

- A intervenção e atuação do ARTISTA em espetáculos públicos;
- A concessão de direitos de utilização do nome artístico e a própria imagem da ARTISTA em produtos comerciais (publicidade, merchandising e patrocínio);
- A autorização para fixar as interpretações do ARTISTA em produções audiovisuais e outorgar direitos de reprodução, comunicação pública e distribuição das ditas produções;
- A cessão de uso ou o arrendamento temporário de espaços publicitários do ARTISTA, mediante redes de comunicação eletrônica por qualquer procedimento ou sistema conhecido ou a ser inventado.

Parágrafo Segundo – Os Serviços ora contratados dar-se-ão em caráter exclusivo, no âmbito territorial de todo o mundo e pelo prazo de 03 (três) anos, a contar da data de celebração deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO REPRESENTANTE

CLÁUSULA SEGUNDA – O REPRESENTANTE desempenhará com a maior diligência, quantas atividades sejam necessárias para o fim de lograr o máximo de rendimento das qualidades do **NEGO RICO & FORRÓ DO MOVIMENTO**, assessorando-a dirigindo-a e aconselhando-a convenientemente, em todas as atividades e manifestações artísticas que possam desenvolver, bem seja ativamente, como intérpretes, atores, ou cantores, em espetáculos públicos e gravações sonoras ou audiovisuais, ou como autores de composições literário-musicais, ou bem seja passivamente, mediante a concessão de autorizações para exploração do nome e da própria imagem do ARTISTA;

Parágrafo primeiro – O ARTISTA respeitará a decisão, conselhos e recomendações do REPRESENTANTE, prevalecendo, em caso de divergências, o superior arbítrio do REPRESENTANTE, como melhor conhecedor do negócio.

Parágrafo segundo – As recomendações e conselhos do REPRESENTANTE jamais poderão interferir na vida privada do ARTISTA, sem prejuízo das advertências que os sejam devidas, de sorte que determinadas condutas do ARTISTA não prejudique, consciente ou inconscientemente, a carreira artística deste.

Parágrafo terceiro – O REPRESENTANTE negociará e concluirá com terceiros, em nome e em representação do **NEGO RICO & FORRÓ DO MOVIMENTO**, a intervenção destes quanto a negócios jurídicos sejam abrangidos pelo objeto do presente Contrato, diligenciando sempre para obter, em ditas contratações, os termos e condições mais favoráveis para o ARTISTA;

CICERO
LIMA DOS
SANTOS:287
29225809

Assinado de forma
digital por CICERO
LIMA DOS
SANTOS:28729225809
Data: 2023.12.13
13:44:47 -05'00'

CLS PRODUTORA DE EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI CNPJ:10.880.424.0001-48 Rua: Monsenhor
Bruno, 1902 sala 19 Aldeota – Fortaleza/CE Cep:60.115-191 telefone: 85-99644-4878
Email: clsproducoes@hotmail.com



NEGO RICO & FORRÓ DO MOVIMENTO

Parágrafo quarto – O REPRESENTANTE estará obrigado a informar o ARTISTA com a devida antecedência acerca dos compromissos contraídos em nomes desta, frente a terceiros, empresários e/ou meios de comunicação e que obriguem o comparecimento e/ou atuação do CONTRATADO/ARTISTA em determinados locais, quer seja por razões promocionais ou não.

DO PODER DE REPRESENTAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - Para o estrito cumprimento das avenças previstas neste Contrato, o ARTISTA se obriga a comparecer perante Notário Público autorizado para outorgar mandato representativo ao REPRESENTANTE, para que este possa exibi-lo à terceiros que exijam a constatação dos poderes com que atuará o REPRESENTANTE na negociação dos negócios jurídicos abrangidos no espectro deste contrato.

Parágrafo Primeiro – O REPRESENTANTE, em sua condição de mandatário e por expressa autorização do ARTISTA manifestada neste ato, que poderá substabelecer os poderes recebidos, bem como firmar documentos declarando sua exclusividade na venda de shows e apresentações da artista de para quantas pessoas, físicas ou jurídicas, entes públicos ou privados, for necessário, zelando sempre para que sejam os atos substabelecidos praticados de acordo com os interesses do ARTISTA, respeitando-se a finalidade estabelecida deste Contrato.

Parágrafo segundo – Fica desde já estabelecido que o REPRESENTANTE está isento de quaisquer responsabilidades cíveis, trabalhistas, tributárias, penais e fiscais, assim como quaisquer tipos de débitos relativos a banda e seus componentes, sendo estas responsabilidades de total competência do artista REPRESENTADA, estando as partes ora pactuantes cientes desde a assinatura do presente contrato.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – O REPRESENTANTE será responsável pelo recebimento, cobrança e administração de todas as contraprestações pecuniárias que se façam devidas por causa dos atos e negócios jurídicos em que intervenha em execução deste contrato.

Parágrafo Primeiro – O REPRESENTANTE prestará contas justificadas e pagará o ARTISTA as somas que está faça jus, caso a caso, em período de tempo não superior a 05 (cinco) dias contados dos respectivos recebimentos, deduzidas as quantias que, a título de gastos, devam ser imputadas ao ARTISTA, assim como a remuneração do REPRESENTANTE, objeto de cláusula específica adiante.

Parágrafo segundo – Todos os adiantamentos que porventura venham a ser feitos para o ARTISTA, pelo REPRESENTANTE, serão compensados com as futuras remunerações que aquele fará jus, acrescidos de juros legais e corrigidos monetariamente pela variação nominal do IGPM/FGV ou por outro índice que o venha substituir. Entende-se, para todos os efeitos, que os adiantamentos têm natureza jurídica de mutuo feneraticio, cabendo a respectiva cobrança por meio de execução extrajudicial.

REMUNERAÇÃO DO REPRESENTANTE

CLÁUSULA QUINTA – Da exploração dos direitos de interpretação, publicidade e do uso da

imagem e patrocínio do ARTISTA ou, ainda, em razão de todos os atos de negócios jurídicos abrangidos pelo aspecto deste Contrato, nos quais tenha ou não interveniência, o REPRESENTANTE está expressamente autorizado a deduzir, a título de remuneração, dos valores líquidos apurados através dos valores brutos, faturados a terceiros, sejam estes contratantes, usuários ou cessionários dos referidos direitos, ou patrocinadores da ARTISTA em espetáculos públicos, ou, ainda, qualquer pessoa, física ou jurídica, que assume a obrigação de pagamentos, em razão de qualquer atuação do ARTISTA prevista no presente pacto e depois de deduzidos os gastos descritos no item abaixo, inerentes ao cumprimento ou realização de qualquer contrato, o percentual de 20% (vinte por cento).

Parágrafo Primeiro – Fica estipulado, para fins de contratação dos serviços artísticos, o percentual de representação de 80% (oitenta) por cento para o ARTISTA representado e de 20% (vinte) por cento ao representante.

Parágrafo segundo – Correrão por conta da REPRESENTANTE os gastos de administração e negociação necessários ao aperfeiçoamento dos negócios jurídicos celebrados com espeque neste Contrato.

Parágrafo terceiro – Caso o REPRESENTANTE utilize nos eventos um Tour Manager para representa-lo, o pagamento dos honorários, bem como de todos os demais custos inerentes a este profissional, serão de

CICERO
LIMA DOS
SANTOS:287
29225809

Assinado de forma
digital por CICERO
LIMA DOS
SANTOS:28729225809
Data: 2022.12.13
13:36:27-0300

CLS PRODUTORA DE EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI CNPJ:10.880.424.0001-48 Rua: Monsenhor
Bruno, 1902 sala 19 Aldeota – Fortaleza/CE Cep:60.115-191 telefone: 85-99644-4878
Email: clsproducoes@hotmail.com



NEGO RICO & FORRÓ DO MOVIMENTO

responsabilidade do REPRESENTANTE. Caso o ARTISTA também opte em ter o seu Tour Manager particular, o pagamento dos honorários, bem como de todos os demais custos inerentes a este profissional, serão de responsabilidade do ARTISTA.

PRORROGAÇÃO E EXPIRAÇÃO DO CONTRATO

CLAUSULA SÉTIMA – O presente contrato terá duração de 05 (cinco) anos e poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, salvo se denunciado for, por qualquer umas das partes, no período de 02 (dois) meses antecedentes ao término do período originário ou de qualquer de suas prorrogações;

Parágrafo Primeiro – A expiração deste Contrato não eximirá ao ARTISTA do cumprimento das obrigações contraídas perante terceiros antes término final do mesmo e que devem ser cumpridas posteriormente, nem prejudicará o direito do REPRESENTANTE a receber as correspondentes remunerações pendentes de pagamento;

Parágrafo segundo – À expiração desde Contrato, o REPRESENTANTE seguirá recebendo as remunerações derivadas de obrigações de trato sucessivo avençadas com terceiros durante a vigência do mesmo.

CESSÃO DE DIREITOS

CLÁUSULA OITAVA – O REPRESENTANTE poderá ceder a terceiros, total ou parcialmente, os direitos advindos deste Contrato, assim como lhe será facultado modificar forma de sua estrutura jurídica quer seja transforma-la, aí incluída a fusão com outras sociedades e pessoas físicas, tudo isso sem prejuízo dos direitos a que fazem jus ao ARTISTA. Para todos os efeitos, o Cessionário pessoa física ou jurídica, ou, ainda, uma sociedade que venha a se constituir, se sub-rogará nos direitos e nas obrigações contraídas pelo REPRESENTANTE por meio deste Contrato.

DISPONIBILIDADE

CLAUSULA NONA – O ARTISTA declara sua inteira disponibilidade para celebrar o presente Contrato, assumindo a responsabilidade de dita declaração, assegurando ao REPRESENTANTE o uso pacífico do nome e da imagem da ARTISTA.

LEI APLICÁVEL

CLAUSULA DÉCIMA – Este contrato será válido em todo o mundo e se interpretará de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

TOLERÂNCIA

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Qualquer ato ou omissão que represente o não exercícos de qualquer direito assegurado neste pacto aos contratantes será entendido como mera tolerância, não configurado, em nenhuma hipótese, novação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Pelo presente, declara o ARTISTA, representada, que o empresário acima qualificado é o seu ÚNICO representante em todo o território nacional e internacional, detento o mesmo a EXCLUSIVIDADE para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Este ajuste obriga as partes contratantes, sem herdeiros e sucessores

DA MULTA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica estipulada multa pela quebra unilateral do presente contrato, o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para a parte que der motivo para o termino do pacto contratual antes do período estipulado na clausula quarta, ou por descumprimentos das cláusulas aqui pactuadas;

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, dirimir qualquer dúvida ou

CICERO
LIMA DOS
SANTOS:28
729225809

Assinado de forma
digital por CICERO
LIMA DOS
SANTOS:28729225
809
Dados: 2022.12.13
13:35:54 -03'00'



NEGO RICO & FORRÓ DO MOVIMENTO

questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLAUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, justamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Fortaleza/CE 10 de novembro de 2022.

CICERO LIMA DOS SANTOS:28729225809
Assinado de forma digital por CICERO LIMA DOS SANTOS:28729225809
Dados: 2022.12.13 13:33:35 -03'00'

CLS PRODUTORA DE EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI
CÍCERO LIMA DOS SANTOS
CPF: 287 292 258-09 | RG: 28 859 120-3
Documento assinado digitalmente

gov.br JANE CLEIDSON NASCIMENTO BARROS
Data: 13/12/2022 12:25:23-0300
Verifique em <https://verificador.itf.br>

JANE CLEIDSON NASCIMENTO BARROS
CPF:052.331.093-52

Documento assinado digitalmente
gov.br JEFFERSON NASCIMENTO BARROS
Data: 13/12/2022 12:52:01-0300
Verifique em <https://verificador.itf.br>

TESTEMUNHA 1
CPF:

TESTEMUNHA 2
CPF:



CLS PRODUTORA DE EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI CNPJ:10.880.424.0001-48 Rua: Monsenhor Bruno, 1902 sala 19 Aldeota - Fortaleza/CE Cep:60.115-191 telefone: 85-99644-4878
Email: clsproducoes@hotmail.com



À PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS/PB

Prezados Senhores,

Á empresa CLS PRODUTORA DE EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA estabelecida á Rua Monsenhor Bruno, N° 1902 Sala 19, Aldeota - Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ sob o n° 10.880.424.0001-41 por intermédio de seu representante Legal o sr. CÍCERO LIMA DOS SANTOS, portador do documento de identidade (RG) n°: 28.859.120-3 e CPF n°: 287.292.258-09 **DECLARA;**

sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de EMAS/PB que, em cumprimento ao estabelecido na Lei n° 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7 0, da Constituição Federal, **não empregamos menores de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

E por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Fortaleza/CE 25 de abril de 2023.

CICERO LIMA

DOS

SANTOS:287292

25809

Assinado de forma digital
por CICERO LIMA DOS

SANTOS:28729225809

Dados: 2023.04.25

15:06:47 -07'00'

CLS PRODUTORA DE EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA.

CÍCERO LIMA DOS SANTOS

CPF: 287.292.258-09 | RG: 28.859.120-3

▶ PRODUÇÕES

Rua Monsenhor Bruno, 1902 sala 19 Aldeota Fortaleza-CE, CEP 60.115-191

Fones: (85) 4105-1017 / (85) 9 9644-4878

CNPJ. 10.880.424/0001-41

E-mail: cclsproducoes@hotmail.com

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/07/2023 às 18:17:53 foi protocolizado o documento sob o N° 75854/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Emas, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Amanda Nunes Albino.

Número do Contrato: 000000962023

Data da Publicação: 15/06/2023

Data da Assinatura: 15/06/2023

Data Final do Contrato: 31/12/2023

Valor Contratado: R\$ 32.500,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DO ARTISTA NEGRO E FORRO DO MOVIMENTO PARA ANIMAR AS FESTIVIDADES DO 25 JOÃO PEDRO NO MUNICIPIO DE EMAS-PB.

Contratado (Nome): CLS PRODUÇÃO DE SHOWS MUSICAIS LTDA - ME

Contratado (CNPJ): 10.880.424/0001-41

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 2

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	84fea6add995e4bca869dabfcb5cc788
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	d4e971f5c0969b634138f11adfd89068
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	70f3ec782d20f4cd0a1a4f7cc9e1b5c7
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	c74cc469abe9be1f32b8f70506b62f8c
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 12 de Julho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 75851/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Emas**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/07/2023 às 18:17h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 75854/23 ao Documento 75851/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 75851/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	28 - 33	c74cc469abe9be1f32b8f70506b62f8c
Comprovante de publicidade	34 - 35	84fea6add995e4bca869dabfcb5cc788
Comprovação da existência de dotação orçamentária	36	70f3ec782d20f4cd0a1a4f7cc9e1b5c7
Comprovantes de regularidade da contratada	37 - 61	d4e971f5c0969b634138f11adfd89068
RECIBO PROTOCOLO	62	822067a5b697ea06bb10e030a7e88b23

João Pessoa, 12 de Julho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB